

Tendo sido marcada pela Assemblia Ge-  
ral Legislativa, na Lei do Orcamento das  
Despesas provaveis desta Reparticao para  
o anno de 1829, a quantia de cento e qua-  
renta contos de reis, esendo necessario que  
em todas as Reparticoens subalternas a  
esta Secretaria de Estado, se facam as eco-  
nomias precizas para que senao exceda  
a dita quantia applicada para este  
fim, como tanto conveni aos interesses  
do Imperio; Ha' Sua Magestade o Im-  
perador por mim recommendado, que V. M.  
tendo em vista o que ja se expressou no  
Despacho N. 10 empregando todo o  
seu zelo e diligencia costumada, haja  
de restringir nessa Legacao a aquellas  
despesas que sejam indispensaveis.

Deus Guarde a V. M. Palacio do  
Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1828

Marques de Azevedo

M. Sr. Coutinho Lima Soares e Silva